



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

**LEI Nº 3.948**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo*

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos nas Estradas Estaduais SP 66 - Jacareí/Guararema; SP 66 - Jacareí/São José dos Campos e SP 77 - Jacareí/Santa Branca, consistentes de:

- I - contenção de encostas;
- II - recuperação da pavimentação asfáltica;
- III - serviços de drenagem.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- a) - com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## "PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.948 - Fls. 02

b) - com a liberação dos trechos necessários aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego nos trechos, e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade;

c) - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e de operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

d) - com a execução dos serviços de terraplenagem e excedentes aos constantes do orçamento das obras;

e) - com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

f) com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteirolas necessárias;

g) - com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes às estradas estaduais em questão.

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

BN

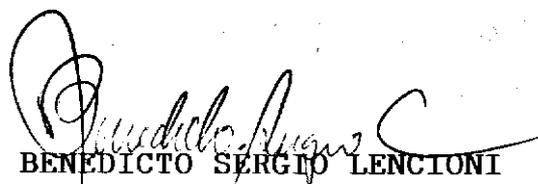


**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

LEI Nº 3.948 - Fls. 03

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 23 DE ABRIL DE 1.997

  
**BENEDITO SÉRGIO LENCIONI**  
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL BENEDITO SÉRGIO LENCIONI